

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

RESOLUÇÃO Nº 2636/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICÍPIO DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO APROVOU e ele, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe o Art. 255, do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2624, de 20/12/2016, **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Institui na Câmara Municipal do Recife a Frente Parlamentar em **Defesa dos Direitos da Mulher Vítima de Violência Doméstica** e dá outras providências.

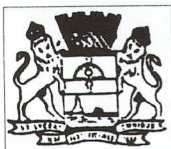
Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher Vítima de Violência Doméstica no âmbito da Câmara Municipal do Recife.

Art. 2º Constitui-se como finalidade a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher Vítima de Violência Doméstica criar um ambiente de debate e proposições para questões voltadas a referida temática, tendo como principal fito designar a implantação de uma política pública de atenção às mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher Vítima de Violência Doméstica é uma Frente suprapartidária, composta por 05 (cinco) Vereadores que apoiarem voluntariamente a Frente.

Art. 4º São objetivos da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher Vítima de Violência Doméstica, sem prejuízos de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos, debates e tomar providências no sentido de:

I – Desenvolver projetos que visem o bem-estar da Mulher Vítima de Violência Doméstica no âmbito do Município do Recife;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

II – Acompanhar a execução de planos e projetos relacionados à temática dos Direitos da Mulher Vítima de Violência Doméstica;

III – Viabilizar iniciativas do Legislativo e do Executivo para implantar uma política pública de atenção à Mulher Vítima de Violência Doméstica;

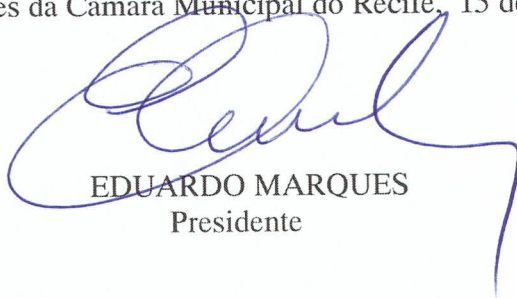
IV- Acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas inerentes à Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica;

Art. 5º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e por um Vice-Presidente com caráter permanente e duração máxima de 01 (um) ano sendo acolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus respectivos membros.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher Vítima de Violência Doméstica poderão ser ordinárias ou públicas e ocorrerão periodicamente nas datas e locais previamente estabelecidos pelo colegiado.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de maio de 2017.



EDUARDO MARQUES
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/2013 DE AUTORIA DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO

/cm